CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei n. 01 /2025 Em, 23/01/2025.

Senhor Prefeito:
Senhores Vereadores:

O projeto em questão insere a possibilidade de compensação em serviços em favor daqueles proprietários rurais que cederem material para o município, a exemplo de cascalho, terra ou madeira bruta para beneficiamento de pontes e linhas vicinais.

No caso específico do cascalho, a retirada deixa buracos enormes na propriedade, de modo que a compensação em forma de permuta ameniza um pouco a sensação de perda daquele proprietário rural, além de contribuir com a melhora substancial do seu sítio.

Sabemos que a melhora em favor dos nossos munícipes é um pleito conjunto desta Câmara e deste Prefeito, motivo pelo qual, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente

Aguinaldo Sertanejo (DC)
Vereador/CMSMG

Anteprojeto de Lei nº. 01 /2025 Em, 23 de janeiro de 2019.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE HORAS-MÁQUINA EM TROCA DE MATERIAIS TIPO CASCALHO, TERRA E MADEIRA BRUTA".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais, realizar como compensação, serviços de horas máquinas (trator de esteira, trator com grade, retro escavadeira, pá carregadeira, PC e caminhões), pertencentes ao Município ou a seu serviço, em propriedades particulares que cederam materiais de jazidas de cascalho, terra, madeira bruta ou outros itens presentes na propriedade de forma graciosa.

Parágrafo único – Os materiais mencionados no *caput* serão utilizados exclusivamente para o interesse público na recuperação de estradas vicinais, pontes, ruas, avenidas e para utilização em obras públicas em geral.

Art. 2º - A execução das horas máquinas, comprovadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais, poderão ser realizadas concomitantemente com a retirada dos materiais permutados.

Art. 3º - No encerramento dos trabalhos de exploração das jazidas de cascalho, deve a Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais emitir relatório indicando a quantidade de material utilizado, destinação e a quantidade das horas máquinas realizadas em troca dos materiais, além da indicação do dia e hora em que as máquinas realizaram os serviços

compensatórios, bem como a propriedade que cedeu material e recebeu serviços, com ateste do proprietário.

Parágrafo único - A quantidade de serviços em hora/máquina não poderá ser de valor superior ao do material retirado da propriedade.

Art. 4º - A execução de qualquer serviço de horas máquinas ou caminhão realizado sem a autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais ensejará a responsabilização do servidor que fez o serviço pelo dano cometido.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentação caso entenda necessário.

Art. 6.°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal, 23 de janeiro de 2025.

Aguinaldo Sertanejo (DC)
Vereador/CMSMG